



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Rede Municipal pela Primeira Infância do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e Estabelece as Diretrizes de funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL, Pedro Henrique de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispostos legais:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade os direitos à vida da criança com saúde, educação, alimentação, lazer, cultura, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Rede Municipal pela Primeira Infância no Município de Teotônio Vilela – AL, com a finalidade de articular no âmbito municipal organizações que atuam pela promoção e garantia dos direitos da criança até os seis anos de idade, promover ampliação e fortalecimento de espaços democráticos de discussão e fomentar a elaboração, o aprimoramento e integração das políticas públicas para a primeira infância, monitorando e avaliando sua implementação.

Art. 2º. A Rede Municipal pela Primeira Infância do Município de Teotônio Vilela tem a incumbência de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Fomentar a elaboração, o aprimoramento e a integração das políticas públicas para a primeira infância, monitorando-as e avaliando-as;
- II - Articular de instituições que trabalhem com as questões relacionadas à primeira infância, no sentido de potencializar suas ações e ampliar seus campos de atuação;
- III - Propor e participar de pautas para o aprimoramento e integração das políticas públicas para as crianças até seis anos de idade com ênfase nas câmaras de vereadores, assembleias legislativas e demais espaços deliberativos;
- IV - Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas em relação à primeira;
- V – Monitorar a execução do Plano pela Primeira Infância - PMPI no município;
- VI- Consolidar e disseminar informações sobre os conhecimentos recentes e sobre as temáticas da primeira infância;
- VII - Promover e/ou divulgar fóruns, debates em rede e seminários, formação continuada sobre prevenção, cuidados e assistência em relação à primeira infância;
- VIII - Apoiar as iniciativas de organizações que integram a Rede;
- IX – Criar grupos de trabalho formados por representantes das organizações interessadas num tema de relevância para a primeira infância, bem como no monitoramento das políticas públicas no município;
- X - Organizar ações de mobilização social e políticas que visem à defesa e promoção dos direitos das crianças.

Art. 3º. A RMPI deverá associar-se às Redes Estadual e Nacional que tem objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos e ações de interesse em comum.

Art. 4º. A Rede Municipal pela Primeira Infância é composta por membros titulares e suplentes constituídos pelas seguintes representações:

- I. Poder Executivo;
- II. Poder Legislativo;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Secretaria de Administração;
- VIII. Conselho Tutelar;
- IX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- X. Conselho de Assistência Social;
- XI. Conselho de Saúde;
- XII. Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas;
- XIV. Fórum Municipal de Educação;
- XV. Igrejas;
- XVI. Serviços de Acolhimento à Criança.

Art. 5º. O ingresso de novas instituições à Rede Municipal pela Primeira Infância será formalizado por meio de ofício encaminhado ao Grupo Gestor e da assinatura dos indicados à carta de princípios de Rede;

Art. 6º. São instância da Rede Municipal pela Primeira Infância com seus respectivos órgãos colegiados:

- I – Deliberativa:
 - a) Assembleia Geral.
- II – Executivas:
 - a) Grupo Gestor;
 - b) Secretaria Executiva;
 - c) Comissões Temáticas.

Art. 7º. Os membros (titulares e suplentes) designados pelas instituições para compor a Rede Municipal pela Primeira Infância serão nomeados por meio de Portaria emitida pelo Gestor do Município de Teotônio Vilela-AL.

Art. 8º. A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa da Rede Municipal pela Primeira Infância é formada por todas as organizações que oficialmente integram a rede;

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o interesse da RMPI o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica, necessariamente anunciada na convocação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A estrutura e os procedimentos operacionais da Rede Municipal pela Primeira Infância serão definidos em Regimento Interno aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições desse decreto;

Art. 11. Propostas de alterações na Carta de Princípios e no Regimento Interno da RMPI poderão ser apresentadas a qualquer tempo, por qualquer membro integrante, devendo ser informadas pela Secretaria Executiva na pauta de convocação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Grupo Gestor é composto por 6 (seis) organizações titulares e por 3 (três) organizações suplentes, eleitas dentre os membros da RMPI por maioria simples dos representantes presentes em Assembleia Geral, em voto aberto, com mandato de três anos, podendo ser prorrogado por mais três.

Art.13. Compete ao Grupo Gestor:

- I compartilhar a representação da RMPI com a Secretaria Executiva em eventos oficiais;
- II articular, mobilizar e sugerir os temas prioritários que devem ser submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;
- III aprovar a criação de Grupos de Trabalho;
- IV decidir em questões pontuais que necessitem de posicionamento da RMPI, mediante solicitação da Secretaria Executiva e/ou da Comissão Temática;
- V receber denúncia, informar as autoridades a respeito da organização denunciada e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos de desligamento de membros da RMPI;
- VI convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a organização responsável pela Secretaria Executiva em caso de vacância e eleger, dentre os membros do Grupo Gestor, a organização que assumirá a função de Secretaria Executiva para o término do mandato.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por membros de organizações da sociedade civil ou dos movimentos sociais eleitos pela Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, não podendo ser reeleitos para mandato consecutivo;

Art. 15. A criação dos Grupos de Trabalho dar-se-á pelo Grupo Gestor, pela Secretaria Executiva, em Assembleia Geral, devendo ser comunicada aos demais membros da RMPI que não se fizerem presentes;

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão discutidos pelo Grupo Gestor e serão apresentados à RMPI para aprovação no seu Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de junho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito